



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº012/2024
DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

“ Concede a diferença para atingir os percentuais da revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal aos servidores públicos municipais vinculados a Secretária Municipal de Educação de Querência-MT, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Querência/MT, Sr. Fernando Gorgen, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Concede-se aos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados, integrantes do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, a diferença de valor para atingir os percentuais da revisão geral anual, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no importe de 1,00% (um por cento), acumulado em fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2024.

Querência/MT., 01 de março de 2024

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66



MENSAGEM AO LEGISLATIVO

ASSUNTO: “ Concede a diferença para atingir os percentuais da revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal aos servidores públicos municipais vinculados a Secretária Municipal de Educação de Querência-MT, e dá outras providências”.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de lei, visa o pagamento da diferença dos percentuais de piso salarial e revisão geral anual dos subsídios dos profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 1,00%, haja vista que em Lei Anterior, a esses profissionais já fora concedido reajuste de 3,62%.

A proposição ora apresentada estabelece para os profissionais supramencionados, acumulado em 2023, o que corresponde à correção pelo INPC no período de 1º de março de 2023 a fevereiro de 2024.

O valor apresentado foi considerado justo, possível e legal para a recomposição salarial proposta, levando em consideração, a situação econômica do Município.

Ao apresentar este projeto de Lei à alta consideração desse Egrégio Poder Legislativo, solicitamos a aprovação do mesmo em regime de URGÊNCIA e renovo meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Querência/MT., 01 de março de 2024.

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal